



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL 880/2014

“Dispõe sobre o parcelamento e regula o uso e a ocupação do solo no Município de Cana Verde/MG”.

O Município de Cana Verde, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Jeferson de Almeida – Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a Lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo, que dispõe sobre o parcelamento do solo junto ao lago formado pelo represamento do Rio Grande e Rio Jacaré, pela Usina de Furnas.

Artigo 2º - Os Empreendimentos oriundos de imóveis que trata o artigo 1º desta Lei, deverão conter os seguintes equipamentos:

I – Acesso ao empreendimento, por estrada de terra batida;

II – Abertura de ruas em terra batida não inferior a 08 metros e no acesso às águas, no mínimo 03 metros;

III – Disponibilização de reservatório o suficiente de água de posse semi-artesiano tratada, para atendimento a todos os moradores do loteamento e deverá ser feito análise de potabilidade para verificar a qualidade de água a ser consumida pelos moradores;

IV – Instalação de rede elétrica padronizada conforme normas da concessionária, visando a segurança dos moradores e de todos os usuários;

V – A fossa séptica deverá ser biodigestor, sendo de responsabilidade de cada comprador e o órgão competente da Prefeitura Municipal deverá ficar responsável pela fiscalização quanto a instalação da mesma;



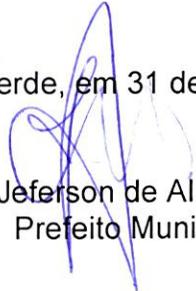
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

VI – O empreendedor fica responsável pelas licenças ambientais necessárias de acordo com a Lei Ambiental vigente e também deverá apresentar A.A.F. – Autorização Ambiental de Funcionamento ou documento equivalente para aprovação pelo Município.

Artigo 3º - Após o empreendedor apresentar a planta e o memorial descritivo municipal, é necessária a análise e aprovação pelo órgão responsável pela Prefeitura Municipal, sobre o projeto do loteamento. Fica obrigado o empreendedor a apresentação junto ao órgão Municipal (competente) de Planta e Memorial Descritivo (da área de expansão urbana) do empreendimento.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 31 de março de 2014.


Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal